



LEI Nº 706, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

“AUTORIZA CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOARES TREVISOL, Prefeito Municipal de Município de Ibiã – Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos e subsídios na forma do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a título de recuperação de perdas inflacionárias, do período de 01 de fevereiro de 2022 até 30 de dezembro de 2023, aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, aos que exercem Emprego Público, aos detentores de Mandato Eletivo do Poder Executivo e do Poder Legislativo, Servidores do Legislativo, dos Cargos Comissionados e Secretários Municipais.

Art. 2º - O percentual de revisão referido no Art. 1º será de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento) calculados sobre o respectivo vencimento dos servidores, adotado como índice econômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que no período de 01 de fevereiro de 2023 até 30 de dezembro de 2023, atingiu o percentual acima mencionado.

Parágrafo Único. O alcance de índice inflacionário abrange somente o período do ano de 2023, em razão de que o art. 73, VIII, da Lei n.º 9.504/97, veda ao agente público fazer, na circunscrição do pleito eleitoral, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que





exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição;

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder os devidos ajustes e atualizações nos quadros de vencimentos dos servidores públicos municipais, mediante a aplicação dos dispostos na presente Lei.

Art. 4º - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais inferiores ao valor do Salário Mínimo Nacional, ficam reajustados a partir do dia 01 de janeiro de 2024, passando a R\$1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Ibiã – SC, 21 de março de 2024.

JOARES TREVISOL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e Registro: *Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia ____/____/____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.*

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

